



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025

EDITAL Nº 006/2025

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ.

A Prefeitura Municipal de Muriaé/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236, inscrita no CNPJ sob nº 17.947.581/0001-76, representado neste ato pela Sra. Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro no uso de suas prerrogativas legais considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando subsidiariamente e desde que não conflite com as normas específicas, as disposições da lei nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública de gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos com recursos do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para os alunos da rede municipal de ensino de Muriaé. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **08:30 horas do dia 05/02/2025** na Prefeitura Municipal de Muriaé junto ao Setor de Licitações, locado a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar – Centro, na cidade de Muriaé/MG.

1. FONTE DE RECURSO

PROJETO ATIVIDADE	RED.	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FNDE/PNAE	628	02.05.04-3390.30.00-12.306.0032-2.096	1.552.99

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA juntamente com o Credenciamento.

2.2 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 – O CREDENCIAMENTO deve conter os seguintes documentos:

A) Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação e Proposta de Venda por e-mail: licitacao@muriae.mg.gov.br ou protocolar no Departamento de Licitação, locado a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar – Centro, na cidade de Muriaé/MG, no período de **16/01/2025 à 04/02/2025 até as 23:59 horas**. O início da abertura dos envelopes ocorrerá no dia **05/02/2025 às 08:30hs**.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- B) Será admitido apenas 1(um) representante por grupo Formal participante:
C) Tratando-se de procurador, deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar os atos junto à Administração Pública.
D) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
E) Os interessados poderão retirar o edital completo, isento de qualquer custo, no site oficial da Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas/associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326/2006, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, com suas respectivas atualizações.

4.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope fechado e lacrado, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) ART. 36, § 1º, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - Declaração de cumprimento da Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital;
IV - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas, conforme **anexo VI**

4.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física)

ART. 36, § 2º, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - Declaração de cumprimento da Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



IV - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas, conforme **anexo VI**

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica)

ART. 36, § 3º, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias. Caso a declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) conforme estabelece a portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documentos referentes a sua substituição, devidamente atualizado.

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Municipal;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **anexo VII**;

VIII - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas, conforme **anexo VI**.

IX - Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, conforme modelo no **Anexo V**.

X - Declaração de cumprimento da Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II (Resolução FNDE/CD nº 06/2020)**.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **até 05 dias úteis** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **05 dias úteis** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre este;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

- A entrega dos alimentos deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com solicitação expressa da Divisão de Alimentação Escolar, diretamente ao setor, dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme as quantidades solicitadas pela Nutricionista, até o final do ano letivo de 2025.
- Entrega para 2025, com previsão de no mínimo **2 (DUAS)** entregas mensais de frutas e legumes, **1 (UMA)** entrega semanal para as verduras e para leite nas escolas e nas creches municipais por se tratarem de itens perecíveis.
- A entrega deverá ser efetuada pelo fornecedor para o servidor (e não para terceiros) na própria escola (**conforme anexo I do termo de referência**), respeitando SEMPRE o horário de funcionamento do local de entrega. O fornecimento será conforme a autorização de fornecimento e guia de distribuição fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- O fornecedor deverá **OBRIGATORIAMENTE** trazer no ato da entrega uma balança para conferência do peso das **frutas e legumes** na presença do responsável da escola pelo recebimento.
- Os produtos deverão estar armazenados em caixas de polipropileno vazadas devidamente limpas e higienizadas.
- A entrega deverá ocorrer em **até 5 (CINCO) dias** a partir do envio da Autorização de Fornecimento e da guia de distribuição.
- No transporte, os produtos perecíveis, que exigem de refrigeração, deverão vir acondicionados durante o transporte até o local de entrega, em veículo próprio para o transporte destes alimentos, tipo, "baú refrigerado" com controle de temperatura, nos termos da legislação vigente ANVISA. Os produtos perecíveis deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela secretaria da educação.
- São atendidos 10.208 alunos da rede municipal de ensino, a distribuição dos produtos da Agricultura Familiar aos alunos é diária e a quantidade distribuída depende do nº de alunos que estejam frequentando e o quantitativo determinado em cardápio efetuado pela Nutricionista da Secretaria de Educação.
- Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura, do servidor responsável pelo recebimento.
- Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à contratada, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.
- Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não correspondem as exigências contratuais, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e a critério da área solicitante.
- O fornecedor será obrigado a substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 - Deverão estar isentas de:

8.5.1 - Substâncias terrosas;

8.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.5.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.5.4 - Sem umidade externa anormal;

8.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos;

8.5.6 - Isenta de enfermidades;

8.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no **anexo III**.

9.2 - O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

9.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **12 meses**.

9.3 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 - É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

9.5 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **12 meses**, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

9.6 - As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS, FGTS e Fazenda Municipal.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@muriae.mg.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações, locado a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar – Centro, na cidade de Muriaé/MG.

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Caberá recurso contra a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação com os critérios previstos neste Edital;

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos Projetos de Venda ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

12.3.1 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 minutos, para que qualquer interessado manifeste sua intenção, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

12.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados, posteriormente à intenção manifestada, diretamente no Setor de Licitações, locado a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar – Centro, na cidade de Muriaé/MG.

12.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, locado a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar – Centro, na cidade de Muriaé/MG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx (Entidade Executora - Secretaria Municipal de Educação) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx (Entidade Executora - Secretaria Municipal de Educação) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

13.3 - A presente Chamada Pública poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Muriaé não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

13.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

13.7 - A apresentação da proposta por parte do proponente, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, inclusive quanto a forma de pagamento, estipuladas pelo mesmo;

13.8 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



13.9 - É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10 - As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, locado a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar – Centro, na cidade de Muriaé/MG.

13.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Muriaé, com exclusão de qualquer outro.

13.12 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXOS:

I - Termo de Referência, Especificação dos itens e Locais de Entrega

II – Modelo de Projeto de Venda

III – Minuta Contrato

IV - Modelo da declaração de atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017

V – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Empregatício

VI – Modelo de Declaração (procedência dos gêneros alimentícios, produção própria e não emprega menor)

VII – Modelo de Declaração de Limite de Venda (grupos formais)

Muriaé/ MG, 15 de janeiro de 2025

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SOLICITAÇÃO: 01/2025

DATA: 30/12/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinada a complementação do cardápio da alimentação escolar, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como facultativo para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, justificando que se trata de uma contratação que o município realiza rotineiramente, em atendimento a Lei 11.947/2009, para aplicação de 30% de recurso financeiro federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar, visando atender as normas legais, na compra de alimentos da agricultura familiar, contribuindo para valorização do homem no campo, desenvolvimento e economia local, como também, formação de hábitos alimentares saudáveis nos alunos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos no art. 14, § 1º, da lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. Aplicando-se ainda no que couber a Lei 14.133/21.

2.2. A presente chamada pública visa dar cumprimento ao art. 14 da lei federal nº 11.947/2019 e aos termos da Resolução FNDE nº 06/ 2020, no mínimo 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Visa também a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos no cardápio elaborado pela nutricionista do município.

2.3. A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14, da Resolução CD FNDE nº 26 de 17/06/2013, que estabelece que "os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pela nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada" e ainda o estabelecido no parágrafo 9º " Os cardápios deverão oferecer, no mínimo três porções de frutas e hortaliças por semana (200 g/aluno/semana) das refeições ofertadas.

2.4 PRODUTOS

ITE NS	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	6200	KG	ABÓBORA IN NATURA, BÓBORA IN NATURA, TIPO JAPONESA, COM A CASCA ÍNTEGRA, ISENTA DE SUJIDADES, DE BOA QUALIDADE E EM ADEQUADO ESTADO DE MATURAÇÃO.	4,8200	29.884,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2	18000	MO L	ALFACE, FRESCA - ALFACE, FRESCA, SEM APRESENTAÇÃO DE BOLORES (MOFOS), COM RAÍZES APARADAS, ISENTAS DE RESÍDUOS E SUJIDADES, COM FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, EM ADEQUADO ESTADO EM RELAÇÃO AO TAMANHO, SABOR E AROMA.	3,3100	59.580,00
3	50000	KG	BANANA PRATA - BANANA PRATA IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO - Banana Prata in natura, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e ferimentos.	5,8133	290.665,00
4	1890	KG	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO - CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO, EMBALAGEM DE 1 KG PROLIPROPILENO TRANSPARENTE, LIVRE DE SUJIDADES/PARASITAS/LARVAS/BOLORES, DEVIDAMENTE ROTULADA.	5,1933	9.815,34
5	10300	KG	CEBOLA BRANCA IN NATURA - CEBOLA BRANCA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUJIDADES, AMASSADOS E DE BOA QUALIDADE.	6,1400	63.242,00
6	28000	MO L	CEBOLINHA, FRESCA - CEBOLINHA, FRESCA, SEM APRESENTAÇÃO DE BOLORES (MOFOS), COM RAÍZES APARADAS, ISENTAS DE RESÍDUOS E SUJIDADES, COM FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, EM ADEQUADO ESTADO EM RELAÇÃO AO TAMANHO, SABOR E AROMA.	3,0100	84.280,00
7	13000	KG	CENOURA LARANJA - CENOURA LARANJA IN NATURA, FIRME, TAMANHO MÉDIO, DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE RESÍDUOS E SUJIDADES,	4,7233	61.402,90



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			COM A CASCA ÍNTEGRA, EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.		
8	20000	MO L	COUVE-MANTEIGA, FRESCA - COUVE-MANTEIGA, FRESCA, SEM APRESENTAÇÃO DE BOLORS (MOFOS), COM RAÍZES APARADAS, ISENTAS DE RESÍDUOS E SUJIDADES, COM FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, EM ADEQUADO ESTADO EM RELAÇÃO AO TAMANHO, SABOR E AROMA.	2,9766	59.532,00
9	2650	KG	FUBÁ DE MILHO - FUBÁ DE MILHO, FINO, AMARELO, TIPO MIMOSO, EMBALAGEM 1 KG DE PROLIPROPILENO TRANSPARENTE, LIVRE DE SUJIDADES/PARASITAS/LARVAS/BOLORS, DEVIDAMENTE ROTULADO.	6,3100	16.721,50
10	15000	MO L	HORTELÃ MENTA, - HORTELÃ MENTA, FRESCA, FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS E DE BOA QUALIDADE.	3,7433	56.149,50
11	13000	KG	INHAME, TIPO CHINÊS, - INHAME, TIPO CHINÊS, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E COM A CASCA ÍNTEGRA.	12,636 6	164.275,8 0
12	150000	L	LEITE DE VACA LÍQUIDO - LEITE DE VACA LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NO MÍNIMO 01 (UM) LITRO: - LEITE DE VACA - INTEGRAL, PASTEURIZADO, TIPO C, EMBALADO EM SACO DE POLETILENO, DE 1 LITRO, REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO DA AGRICULTURA (REGISTRO NO SIF OU SIM). DEVIDAMENTE ROTULADO.	5,7833	867.495,0 0



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



13	5100	KG	LIMÃO IN NATURA - LIMÃO IN NATURA TIPO TAITI, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES E RESÍDUOS, FIRME, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, CASCA DE COLORAÇÃO ESVERDEADA, LISA E BRILHANTE. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	8,4066	42.873,66
14	13000	MO L	SALSINHA, FRESCA - SALSINHA, FRESCA, SEM APRESENTAÇÃO DE BOLORES (MOFOS), COM RAÍZES APARADAS, ISENTAS DE RESÍDUOS E SUJIDADES, COM FOLHAS VERDES ÍNTEGRAS, EM ADEQUADO ESTADO EM RELAÇÃO AO TAMANHO, SABOR E AROMA.	2,9100	37.830,00
15	18000	KG	TOMATE IN NATURA - TOMATE IN NATURA, MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES E RESÍDUOS, FIRME, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	5,8933	106.079,4 0
VALOR MÉDIO TOTAL				1.949.836,90	

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar deverão ser de extrema qualidade higiênico sanitária, acondicionado em recipientes devidamente limpos e transporte em veículo adequado, limpo, higienizado e atender a todos os requisitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Os fornecedores / agricultores / cooperativas devem ter a capacidade de produzir e entregar os gêneros na Secretaria Municipal da Educação, nas condições determinadas pela contratante, conforme cronograma de entrega semanal e horário de recebimento, a fim de possibilitar a normal execução dos trabalhos da Secretaria Municipal da Educação, sempre respeitando e disponibilidade dos mesmos.

3.3. Não serão aceitas propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal da Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados de acordo com art. 31 e seus parágrafos da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3.4. Poderão participar desta Chamada pública como fornecedores nas seguintes condições (art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

- Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) - Cooperativas e Associação de Agricultores familiares devidamente formalizadas.
- Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de declaração de aptidão ao PRONAF (DAP Física), organizados em grupo.
- Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Física) e não organizado em grupo.

3.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos alimentos deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com solicitação expressa da Divisão de Alimentação Escolar, diretamente ao setor, dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme as quantidades solicitadas pela Nutricionista, até o final do ano letivo de 2025.

4.2. Entrega para 2025, com previsão de no mínimo 2 (DUAS) entregas mensais de frutas e legumes, 1 (UMA) entrega semanal para as verduras e para leite nas escolas e nas creches municipais por se tratarem de itens perecíveis.

4.3. A entrega deverá ser efetuada pelo fornecedor para o servidor (e não para terceiros) na própria escola (conforme anexo I do termo de referência), respeitando SEMPRE o horário de funcionamento do local de entrega. O fornecimento será conforme a autorização de fornecimento e guia de distribuição fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4. O fornecedor deverá OBRIGATORIAMENTE trazer no ato da entrega uma balança para conferência do peso das frutas e legumes na presença do responsável da escola pelo recebimento.

4.5. Os produtos deverão estar armazenados em caixas de polipropileno vazadas devidamente limpas e higienizadas.

4.6. No transporte, os produtos perecíveis, que exigem de refrigeração, deverão vir acondicionados durante o transporte até o local de entrega, em veículo próprio para o transporte destes alimentos, tipo, "baú refrigerado" com controle de temperatura, nos termos da legislação vigente ANVISA. Os produtos perecíveis deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela secretaria da educação.

4.7. São atendidos 10.208 alunos da rede municipal de ensino, a distribuição dos produtos da Agricultura Familiar aos alunos é diária e a quantidade distribuída depende do nº de alunos que estejam frequentando e o quantitativo determinado em cardápio efetuado pela Nutricionista da Secretaria de Educação.

4.8. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura, do servidor responsável pelo recebimento.

4.9. Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à contratada, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

4.10. Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não correspondem as exigências contratuais, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e a critério da área solicitante.

4.11. O fornecedor será obrigado a substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Educação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além do cumprimento de condições previstas no Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

- b) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- c) executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- d) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- f) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações gerais:

- g) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- h) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- i) receber e conferir o objeto verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- j) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- k) comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).
- l) fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- m) fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	RED	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO O DA MERENDA ESCOLAR FNDE/PNAE	628	02.05.04-3390.30.00- 12.306.0032-2.096	1.552.99

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.3. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal. Que serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer das certidões solicitadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira; Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da presente aquisição será exercida por um representante legal do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato.

8.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para notificar e determinar a correção/substituição. Quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, deverá reportar todo o ocorrido ao Gestor do Contrato para abertura de processo administrativo para apurar eventuais descumprimentos e aplicação de penalidades.

- Fica designada como fiscal do contrato a servidora:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Arlove Pedrosa Dornelas Pereira. Masp: 4.580-001

9. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de chamamento público, com fundamento na hipótese do art. 14, § 1º da lei nº 11.947/2009, que culminará com a seleção da proposta que atender as exigências do edital.

Crériterios de seleção (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

9.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.3. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

9.4. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.5. Entre os grupos de projetos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7. Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 9.5 e 9.6;

9.8. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o artigo 14, caput e § 3º da lei nº 11.947/2009, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

Forma de fornecimento:

9.9. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação (art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

9.10. Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

9.11. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.12. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.13. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR E DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, bem como os dias letivos e números de alunos matriculados na rede municipal.

10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$2.183.503,56, conforme custos unitários apostos no quadro de cotação em anexo.

10.3. Considerando os termos do art. 31, § 1º e 2º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média dos valores obtidos por meio de pesquisa de preços com fornecedores locais, Casa da Agricultura e em sítio eletrônico especializado do ramo.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12 (DOZE MESES) PODENDO SER PROROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DA LEI

12. REAJUSTE/ REACTUAÇÃO: dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação de



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



prorrogação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União (DOU), ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

13.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

14.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

14.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



comerciais resultantes da execução do contrato.

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15 ASSINATURAS

15.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – 41 ESCOLAS

ESCOLAS MUNICIPAIS DE MURIAÉ - ZONA URBANA DE MURIAÉ (28)

RDEM	NOME DAS ESCOLAS	ENDEREÇO
01	Creche e Educ. Infantil E. M. Maria do Carmo Cerqueira Castro	Av. Antonio Tureta, 650 (Fundos da E. M. Cândido Portinari)- Bairro Joanópolis
02	Creche até Ens. Fund. I E. M. Clara de Castro Rogério	Rua Cel Pereira Sobrinho, nº 930 - Bairro do Porto
03	Creche até Ens. Fund. até 3º ano E. M. Maria Aleluia Soares Bittencurt (creche)	Rua Cataguases, nº 12 - Bairro Santa Terezinha
04	Creche até Ens. Fund. até 4º ano E. M. Irene Pereira Dias Nunes	Rua Italiana , nº 51 - Bairro Santo Antonio
05	Creche e Educ. Infantil E. M. José Miguel Muhad	Praça Prefeito Paulo Carvalho nº 100 - Bairro da Barra
06	Educ. Infantil até Ens. Fund. I E. M. Antônio Pereira da Silva	Bairro Sofocó e Turma Vinculada na Comunidade Capitinga
07	Creche até Ens. Fund. 5º ano E. M. Profª Terezinha Maria Oliveira Ribeiro	Rua Argélia, s/nº - Bairro São Cristóvão
08	Creche Ens. Fund. até 5º ano E. M. Maria Hastenreiter Dornelas	Rua Francisco Dornelas, nº 201 - Bairro Dornelas
09	Ens. Fundamental I e II E. M. Cândido Portinari	Av. Antonio Tureta, nº 650 - Bairro Joanópolis
10	Ens. Infantil e Ens. Fund. I e II E. M. Cléria Ticon Carneiro	Rua Sara de Jesus, nº 19 - Bairro Santana
11	Ens. Fund. I e funcionamento do PROEJA FIC* E. M. Profª Odaléia Oliveira Morais de Azevedo	Praça Prefeito Paulo Carvalho nº 99 - Bairro da Barra
12	Ens. Infantil e Ens. Fund. I Dr. Antônio Canedo (pred. Fund.)	Pça. São Paulo nº 110 - Bairro do Centro
13	Creche e Ens. Infantil E. M. Ricardo Oliveira Morais de Azevedo	Av. Silvério Campos, nº 40 - Bairro Safira
14	Creche até Ens. Fund. I E. M. Profª Maria Quitéria Pérez Schelb	Rua Pedro Dimas, nº 25 - Bairro Alterosa
15	Creche até Ens. Fund. I E. M. Profª Zuleima César de Araújo	Praça da Liberdade, nº 45 - Bairro São Pedro
16	Ensino Fundamental I e II E. M. Gilberto José Tanus Braz	Rua Nicodemos Cardoso Silva Nº 458 - Bairro João XXIII
166	Creche até Ens. Fund. II E. M. Joaquim Ribeiro de Carvalho (CAIC)	Rua Antonio Pereira Galvão, nº 555 - Bairro da Encoberta
18	Ens. Fund. I e II* E. M. Profª Elza Rogério	Rua Dom Pedro I, 6130 - Bairro Gaspar
19	Ens. Infantil e Ens. Fund. I e II E. M. Profª Esmeralda Vianna	Rua Thomaz Antonio Gonzaga, nº 15 - Bairro Inconfidência I
20	Creche até Ens. Fund. I e II E. M. Profª Stella Fidélis	Rua Bárbara Andrade, nº 144 - Bairro Aeroporto
21	Creche até Ens. Fund. I E. M. Profª Ionyr Bastos Dias	Av. Santa Catarina, 75 - Bairro Padre Tiago
22	Ens. Infantil, Ens. Fund. I e EJA E. M. Sebastião Laviola	Rua Simeão Féres, 276 - Bairro da Barra
23	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Nelson Cardoso de Melo	Rua Abgail Cardoso de Melo, s/nº - Bairro Cardoso de Melo
24	Creche e Ens. Infantil E. M. Valdivino dos Santos Mendes	Rua São João Batista, 74 - Bairro Gaspar
25	Creche e Ed. Infantil	Vila Cavalier, nº 801 - Bairro Napoleão



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



	E. M. Profª Zélia Barros Carneiro (Proinfância)	
26	Creche e Ed. Infantil E. M. Profª Edmen Macedo Germano de Alvarenga - (Novo Proinfância Dornelas II)	Rua Hélia Henrique de Melo, s/n - Bairro Dornelas II
27	Creche e Ens. Infantil E. M. Alzira Chaves Lacerda (creche em construção)	Bairro Bom Pastor

***PROEJA FIC: Os alunos são contabilizados na Profª Elza Rogério, porém o funcionamento é na E.M. Profª Odaléia Oliveira Morais de Azevedo.**

ESCOLAS NA ZONA URBANA DA SEDE DOS DISTRITOS (9)

01	Creche e Ed. Infantil E. M. Dejanira Passoni de Oliveira (CEMEI JOÃO E MARIA)	Av. Rtuh do Carmo, s/nº - Distrito de Macuco
02	Creche e Ed. Infantil E. M. Oduvaldo Aleixo	Rua do Rosário, 630 B - Distrito de Itamuri
03	Creche e Ed. Infantil E. M. Profª Maria Amélia Meireles Calais (Pred. creche)	Pça. Cel. Francisco Gomes Campos, 77 - Distrito de Belisário
04	Creche até Ens. Fund. I E. M. Ermyro Teixeira de Siqueira (antigo CEMEI Chapeuzinho Vermelho)	Rua Pe. Maximino Benassatti, s/n - Distrito de Vermelho
05	Creche e Ens. Infantil E. M. Jésus Francisco de Araújo (Proinfância Vermelho II em construção)	Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa - Vermelho II
06	Ens. Fund. I E. M. Onéa Lopes Gouvêa (em reforma drenagem/pavimentação)	Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa - Vermelho II
07	Creche e Educ. Infantil E. M. Aristóteles da Silva Braga	Pça. Anísio Torres, nº 62 - Distrito de Bom Jesus da Cachoeira
08	Creche e Educ. Infantil E. M. Pres. Tancredo Neves	Rua Principal, s/nº - Distrito de Boa Família
09	Creche e Ens. Fund. I E. M. Sylla de Ururahy Macêdo	Rua Vereador Jacy Vargas, nº 677 - Distrito de Pirapanema

**ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ
- ZONA RURAL - FAZENDA / COMUNIDADE (4)**

ORDEM	NOME DAS ESCOLAS	ENDEREÇO
01	Ens. Infantil e Ens. Fund. I e II E. M. Sergio Lúcio Fernandes do Amaral (Novo Horizonte)	Fazenda Novo Horizonte - Distrito de Pirapanema
02	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Paschoal Demarque	Fazenda Paula Neves - Distrito de Boa Família
03	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Iolanda Cerqueira Gonçalves (Santo Antonio)	Faz. Boa Vista (DIVISÓRIO) - Distrito de Belisário
04	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Antônio Fortini (São João do Glória)	Comunidade São João do Glória (Sede)
00	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Antônio Pereira da Silva – Turma Vinculada da E.M. Antônio Pereira da Silva - Bairro Sofocó (Antiga	Comunidade Capitinga



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



E.E. Joaquim Xavier)	
----------------------	--

Horário das escolas da Zona Rural que funcionam apenas em um turno (Favor confirmar antes de entregar):

Turno Matutino: Paschoal Demarque, Yolanda Cerqueira, Antonio Pereira, Antônio Fortini e Joaquim Xavier (Turma Vinculada na Capitinga)

Turno Vespertino: Aristóteles da Silva Braga e Presidente Tancredo Neves
- As demais escolas funcionam em tempo integral, ou seja, **manhã e tarde.**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



						Total agricultor
--	--	--	--	--	--	------------------

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nxxx/xxxx (o mesmo que const					



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome			CNPJ		Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____
CHAMADA PÚBLICA Nº
____ / 2022

Processo Licitatório nº _____, aberto em _____ de _____ de 202____
Homologado em ____ de _____ de 202____

A Prefeitura Municipal de Muriaé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Maestro Sansão, N.º 236, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.581/0001-76, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação – Ordenadora de Despesa, Sra. MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO, brasileira, casada, CPF 423.831.886-20, Carteira de Identidade MG-12518, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av.____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CHAMADA PÚBLICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato R\$=>					

CLÁUSULA QUINTA:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FNDE/PNAE	628	02.05.04-3390.30.00-12.306.0032-2.096	1.552.99

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§7º do artigo 57 da Resolução do FNDE** que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº002/2025, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___/___/___.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Entrega para 2024, com previsão de no mínimo 2 (DUAS) entregas mensais de frutas e legumes, 1 (UMA) entrega semanal para as verduras e para leite nas escolas e nas creches municipais por se tratarem de itens perecíveis. Todos esses itens estão citados acima.

A entrega deverá ser efetuada pelo fornecedor para o servidor (e não para terceiros) na própria escola (conforme anexo I do termo de referência), respeitando SEMPRE o horário e será conforme a autorização de fornecimento e guia de distribuição fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e são, no ponto de maturação adequado para consumo.
- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- Deverão estar isentas de:
 - Substâncias terrosas;
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - Sem umidade externa anormal;
 - Isentas de odor e sabor estranhos;
 - Isenta de enfermidades;
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de MURIAÉ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Muriaé-MG, _____ de _____ de 2025

**Maria Cristina Navarro de
Aquino Ribeiro
Secretária Municipal de
Educação**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº:

2. _____
CPF Nº:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº _____, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital Chamada Pública nº _____, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____, ____ de 2025

Local, data.

_REPRESENTANTE LEGAL
ou
CARIMBO COM IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

- _____, _____ 2025

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (PROCEDÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUÇÃO PRÓPRIA E NÃO EMPREGA MENOR)

Para Fornecedores Individuais:

À Comissão de Contratação do Município de Muriaé-MG.

Chamada Pública: 002/2025

(Nome Completo), brasileiro (a), (estado civil), Agricultor (a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (número) e do CPF nº (número), residente à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e (e-mail – se tiver), interessado(a) em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são de produção própria. Declaro ainda, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
(Local e Data)
(Nome Completo)
CPF nº (número).

Para Grupos Informais:

À Comissão de Contratação do Município de Muriaé-MG

Chamada Pública: 002/2025

Vimos pelo presente, declarar, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme segue:

Nome do Agricultor Nº da DAP
RG CPF
Endereço
(nome da rua),
(número),
(bairro),
(cidade),
(CEP).
Telefone e-mail
Assinatura

Nestes termos,
Pede deferimento.
(Local e Data)

Declara ainda, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Obs.: O quadro acima deverá ser preenchido e assinado por todos os agricultores relacionados no Projeto de Venda).

Para Grupos Formais:

À Comissão de Contratação do Município de Muriaé-MG

Chamada Pública: 002/2025



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (número), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e (e-mail – se tiver), por seu Representante Legal e bastante Procurador; interessada em participar da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. Declara ainda, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante Legal)

CPF nº (número).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA

(GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS/COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do grupo formal); CNPJ nº....., DAP jurídica nº com sede, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o projeto de venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTADORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PMAE e demais documentos normativos, no que couber.

.....,de de 2025.

(Local e Data)

.....

(assinatura representante legal)